LEI nº 2.017/2.002

Autoriza a celebração de Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEE/MG

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o **Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEE/MG**, CNPJ nº 17.900.473/0001 – 48.

Artigo 2° - O Convênio a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade a seleção e recrutamento de estudantes de cursos de 3° grau (nível superior) e do 2° grau (ensino médio) e profissionalizante, na condição de estagiários, para fins de recadastramento imobiliário e mobiliário no Município.

Artigo 3° - Para a consecução dos objetivos do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão mensal de remuneração aos estagiários selecionados, para fins de contribuição e custeio das atividades realizadas, bem como, de contribuição mensal ao CIEE/MG, tendo em vista o trabalho de recrutamento e seleção dos estagiários, e coordenação das respectivas atividades.

Artigo 4° - As despesas a serem arcadas pelo Município correrão por conta de dotações consignadas no respectivo orçamento de cada exercício da vigência do Convênio, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Créditos Suplementares que forem necessários, especialmente no que se refere as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
05 – Departamento Municipal da Fazenda
01 – Administração Geral do Departamento Municipal da Fazenda
041220307 2.014 – Manutenção do Setor Administrativo da Fazenda
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Para a realização das atividades objeto do Convênio, serão utilizados até 20 (vinte) estudantes, a um custo operacional para cada um de cerca de um salário mínimo vigente a título de contribuição aos estudantes pelo trabalho realizado, e mais treze por cento do valor do salário mínimo de cada um dos estudantes contratados a título de contribuição ao **CIEE/MG** em decorrência da coordenação dos trabalhos.

Artigo 5º - O Convênio a que se refere esta **LEI** poderá ser renovado sempre que atender aos interesses do Município.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos anteriormente realizados.

Ouro Fino, MG, 10 de dezembro de 2002

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG